

**PORTARIA IPSMI Nº 2.642 DE 15 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre regulamento da Perícia Médica para a manutenção do benefício de aposentadoria por invalidez pensão por morte no âmbito do IPSMI – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba.

Considerando as regras para concessão de aposentadoria por invalidez, em especial, no artigo 41, §6º, da Lei Complementar Municipal nº 245 de 27 de Junho de 2014,

Considerando as regras de reversão de aposentadoria, nos termos do artigo 25, da Lei Complementar Municipal nº 64 de 26 de Dezembro de 2022,

Daniela Almeida Eras, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba – IPSMI no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Municipal nº 245 de 27 de Junho de 2014.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** – Determinar a realização de exames periciais periódicos em todos os aposentados por invalidez que não tenham completado 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher ou 60 (sessenta) anos de idade, se homem, anualmente, mediante exame médico-pericial a cargo deste IPSMI.

**Artigo 2º.** Determinar a realização de exames periciais periódicos em todos os pensionistas que recebem o benefício em razão da invalidez, que não tenham completado 60 (sessenta) anos de idade anualmente, mediante exame médico-pericial a cargo deste IPSMI

**Artigo 3º.** O não comparecimento ao exame médico agendado gerará a suspensão no pagamento do benefício, até que o beneficiário compareça a nova data de exame previamente agendada.

**Artigo 4º** - A manutenção do benefício previdenciário em razão da incapacidade para o trabalho dependerá da verificação da manutenção da incapacidade total e definitiva por meio de laudo médico-pericial.

*[Handwritten signatures]*

**Artigo 5º** - Na hipótese de não ser verificada a incapacidade total e definitiva para o trabalho, do beneficiário:

I – de pensão por morte, terá o seu benefício cessado, a partir da data do laudo médico;

II – de aposentadoria por invalidez, ensejará o início dos procedimentos de retorno à atividade, por meio da reversão.

**Artigo 6º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**DANIELA ALMEIDA ERAS**  
**SUPERINTENDENTE**

  
**JOVANA DE SOUZA CLARO ANDRADE**  
**DIRETORA PREVIDÊNCIÁRIA**

Registrada no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba e publicada no quadro de editais, na mesma data supra.

  
**VILMA AVELINO CANDIDO DA SILVA**  
**CHEFE DE DIVISÃO DE PAGAMENTOS PROVENTOS E PENSÕES**